



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N° 349, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 26.468,96 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2024, e uma parcela no valor de R\$ 26.468,96 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente ao décimo terceiro salário.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 13.234,48 (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2024, e uma parcela no valor de R\$ R\$ 13.234,48 (treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao décimo terceiro salário.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 8.315,74 (oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, a ser pago em em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com término em 31 de dezembro de 2024, e uma parcela no valor de R\$ R\$ 8.315,74 (oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), referente ao décimo terceiro salário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

§1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais e o mesmo valor de subsídio e remuneração.

§2º - A vedação de acréscimo contido no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º - A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, com exceção do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano de mandato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, findando em 31 de Dezembro de 2028.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de Setembro de 2024.

Mesa Diretora

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, consoante determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, obedecidos os parâmetros e limites estabelecidos em Lei, findando em 31 de dezembro de 2028.

"A remuneração do Prefeito será igual a três vezes o valor mensal da remuneração dos Vereadores".

Cumpre ressaltar que não houve alteração de valor dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Diante do exposto, requer a apreciação e deliberação dos demais Vereadores da proposição ora apresentada, requerendo desde já seja apreciado em regime de urgência, nos termos regimentais.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de Setembro de 2024.

Mesa Diretora

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Mesa Diretora
